



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO N.º 091/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025

Os signatários, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, CNPJ nº 01.613.394/0001-16, com sede administrativa na Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro, CEP 39.695-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Nilton dos Santos Coimbra, CPF 997.234-846-68, denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ANDRE GOMES DA SILVA**, denominado CONTRATADO, com endereço na Rua Santos Dumont, n.º 199, Litoraneo, na cidade de São Mateus/ES, CEP 29.932-570, inscrita no CNPJ 31.497.328/0001-99, representa neste ato por André Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 099.666.217-09, residente na Rua Santos Dumont, n.º 199, andar 3, Litorâneo, na cidade de São Mateus/ES, CEP 29.932-570, denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DESTE CONTRATO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa que detenha a exclusividade do cantor "Dan Rocha" para realização de um show artístico musical ao vivo em celebração às Festividades de Réveillon 2025 do Município de Franciscópolis, no dia 31 de dezembro de 2025.**

Os serviços do presente contrato serão executados pela contratada ao vivo no município de Franciscópolis/MG, no dia 31/12/2025 com duração de 2h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

2.1. O valor do presente contrato é de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), que será pago da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% até o dia 31 de dezembro de 2025, objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 019/2025. Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

2.2 A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos pelo Contrato celebrado, ficando também responsável pela hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e dos componentes da banda até o município de Franciscópolis/MG.

4.2 - A CONTRATADA está ciente de sua sujeição e demais descontos tributários de acordo com a legislação vigente;

4.3 - A CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

acessórios, que esta despender com esses pagamentos;

4.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, bem como terceiros, contra tais danos ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem;

4.5 - A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.

4.6 - A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

4.7 – A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

4.8 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Comunicar o local e horário do evento;

5.2 – Arcar com as despesas referentes a palcos, som, iluminação, liberações gerais, energia elétrica, divulgação, serviços de camarim, segurança pública, transporte para os artistas e os componentes da banda no município de Franciscópolis até o local do evento.

5.3 – Promover o cumprimento das cláusulas contratuais;

5.4 – Fornecer à Contratada todas as informações indispensáveis à realização do serviço ora contratado;

5.5 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

5.6 – Comunicar em tempo hábil, à contratada qualquer alteração da agenda durante o processo;

5.7 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato na Cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. As despesas provenientes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal

02.005 - SEC. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER

02.005.005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0472.2055 Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 388



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

7.2. No caso de despesas plurianuais o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marcélia Mangabeira Bonfim, matrícula 193-2, ocupante do cargo de chefe de departamento de cultura e turismo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

- a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias);

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 - inciso I da Lei 14.133/21;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Franciscópolis (MG), 04 de novembro de 2025.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis
CONTRATANTE

ANDRE GOMES DA SILVA
Representante legal da empresa
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.997.066-21

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.26-79